

**FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE DIREITO PROCESSUAL**  
**3º ANO DIURNO – TURMAS 13 E 14**  
**DPC0319 – Direito Processual Civil II: Procedimento Comum II (4 aulas)**  
**Professor Associado HEITOR VITOR MENDONÇA SICA ([heitorsica@usp.br](mailto:heitorsica@usp.br))**

**Seminário 10.06 – Tipologia das decisões judiciais (sentença, decisão interlocutória, acórdão, decisão unipessoal)**

Objetivo: Análise dos tipos de decisão à luz de um caso concreto e das diferentes regulações que se verificaram no Brasil a partir do CPC/73.

Descrição:

- Serão designadas três equipes;
- Para cada equipe, será sorteada uma legislação sobre o sistema decisório (i. CPC/73 antes da Lei 11.232/05; ii. CPC/73 depois da Lei 11.232/05; e iii. CPC/15);
- Após o sorteio, será dado um caso concreto e cada equipe terá 30 minutos para debater internamente acerca do enquadramento dos tipos de decisões verificados no caso concreto;
- Posteriormente, cada equipe fará a exposição acerca dos tipos de decisão de verificados no caso concreto à luz da legislação da qual ficou responsável.

**CASO CONCRETO**

Trata-se de ação de indenização de danos materiais c/c com pagamento de lucros cessantes proposta por José, que exerce atividade profissional de taxista, contra Pedro e Maria.

Os fundamentos de fato da ação se remetem a um acidente de carro envolvendo as partes, tendo a petição inicial relatado que Pedro, enquanto dirigia seu automóvel, ultrapassou o sinal vermelho e bateu na lateral esquerda do carro de José, que, muito embora por ele utilizado na prestação de serviços de taxi, não possuía seguro. À petição inicial, foi juntada avaliação dos estragos causados no automóvel, cujo valor totalizou R\$ 8.000,00.

Ao final da petição inicial, são realizados os seguintes pedidos: (i) citação de Pedro e Maria para contestar a ação (sendo que Maria teria sido incluída no polo passivo por estar como passageira no carro de Pedro no momento do acidente); (ii) condenação de ambos, solidariamente, ao pagamento de danos materiais no valor de R\$ 8.000,00, conforme avaliação já realizada; (iii) bem como de lucros cessantes no valor de R\$ 6.000,00, equivalente ao período de 20 dias em que José não pôde exercer sua profissão em função do conserto do carro.

No decorrer do processo, o juiz proferiu as seguintes decisões:

- Decisão proferida no sentido da ilegitimidade passiva de Maria, uma vez que, muito embora tenha presenciado o momento do acidente como passageira do carro de Pedro, não foi ela quem deu causa aos danos por ele pleiteados na ação;
- Decisão pela procedência do pedido de danos materiais no valor pleiteado por José, sem necessidade de produção probatória, uma vez que a avaliação acostada aos autos já seria suficiente para comprovar os danos sofridos pelo autor;
- Decisão de parcial procedência do pedido de pagamento de lucros cessantes, uma vez que, diante da falta de comprovação na petição inicial do rendimento médio diário advindo do trabalho de José, foi necessária uma instrução probatória a esse respeito, com apresentação de documentos que comprovaram que o valor aproximado que José deixou de ganhar nos 20 dias em que esteve sem trabalhar equivale a R\$ 3.500,00;
- Decisão que extingue a execução pela satisfação total do crédito.

Questão: Considerando o sistema de tipologia de decisões previsto na legislação sorteada para o seu grupo (CPC/73 antes da Lei 11.232/05, CPC/73 depois da Lei 11.232/05 ou CPC/15), realize uma possível classificação das decisões acima descritas. É possível que essas decisões sejam proferidas no momento do saneamento processual? Em caso positivo, qual seria a sua classificação?